



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL/ES

ANÁLISE DE RECURSO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº: 17/2021

INTERESSADO: NATÁLIA GARCIA PAULO

PROTOCOLO DO REQUERENTE: 004168/2021

ASSUNTO: RECURSO PROCESSO SELETIVO

O presente trata-se de análise de recurso administrativo interposto pela requerente NATÁLIA GARCIA PAULO, inscrição n.º 07, que insurge-se contra a sua desclassificação para a função pública de ASSISTENTE DE CUIDADOR, junto ao Processo Seletivo Simplificado n.º 17/2021, *MANEJADO PARA CONTRATAÇÃO IMEDIATA EM REGIME DE CARÁTER TEMPORÁRIO, E FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA, OBJETIVANDO O PREENCHIMENTO DAS FUNÇÕES PÚBLICAS DE ASSISTENTE DE CUIDADOR, CUIDADOR/EDUCADOR E MONITOR DE SALA DE AULA*, objetivando a revisão do motivo do indeferimento de sua inscrição.

A inscrição da candidata foi indeferida, pois a mesma não apresentou CERTIDÃO NEGATIVA CRIMINAL, EXPEDIDA PELA JUSTIÇA FEDERAL, conforme exigido no item 5.3 “letra i” do Edital n.º 01/2021, tendo apresentado somente a certidão negativa criminal, expedida pela Justiça Estadual.

O item 5.3. “letra i” estabelece que os candidatos deveriam apresentar **Certidão Negativa Criminal, expedida pela Justiça Estadual e pela Justiça Federal** no momento da inscrição em envelope lacrado juntamente com os demais documentos exigidos no Processo Seletivo Simplificado.

Como o item 5.8 determina que **“Será indeferida a inscrição do candidato que não apresentar todos os documentos exigidos no item 5.3”** e o item 9.5 estabelece que **“Não será permitida a juntada de documentos/itens descritos no item 5.3, após o período de inscrições”** e considerando que a certidão negativa criminal, expedida pela Justiça Federal é um item obrigatório, então, a inscrição da candidata foi indeferida conforme determinado pelo Edital n.º 01/2021.

Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul/ES

Praça Áureo Viana, n.º 06 - Centro - Rio Novo do Sul/ES – CEP: 29.290-000

www.rionovodosul.es.gov.br | administracao@rionovodosul.es.gov.br

Tel.: (28) 3533-1120 / (28) 3533-1780 / (28) 3533-1366



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL/ES

Isto posto, a comissão mantém a decisão do indeferimento da inscrição, pois a candidata, no momento da inscrição, não apresentou o item exigido. Nestes termos, recebemos o recurso, para em seu mérito, indeferi-lo.

Rio Novo do Sul/ES, 20 de Julho de 2021.

FILIFE ROBSON MOULIM DA PASCHOA
Presidente da Comissão

DIRCE MARIA DEBARBA VOLPATO
Membro da Comissão

BEATRIZ DE OLIVEIRA EIRIZ
Membro da Comissão



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL/ES

ANÁLISE DE RECURSO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº: 17/2021

INTERESSADO: MARIANA TOGNERI FERREIRA

PROTOCOLO DO REQUERENTE: 004181/2021

ASSUNTO: RECURSO PROCESSO SELETIVO

O presente trata-se de análise de recurso administrativo interposto pela requerente MARIANA TOGNERI FERREIRA, inscrição n.º 01, que insurge-se contra a sua desclassificação para a função pública de MONITOR DE SALA DE AULA, junto ao Processo Seletivo Simplificado n.º 17/2021, *MANEJADO PARA CONTRATAÇÃO IMEDIATA EM REGIME DE CARÁTER TEMPORÁRIO, E FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA, OBJETIVANDO O PREENCHIMENTO DAS FUNÇÕES PÚBLICAS DE ASSISTENTE DE CUIDADOR, CUIDADOR/EDUCADOR E MONITOR DE SALA DE AULA*, objetivando a revisão do motivo do indeferimento de sua inscrição.

A inscrição da candidata foi indeferida, pois a mesma não apresentou certidão negativa criminal, expedida pela Justiça Estadual e pela Justiça Federal, conforme exigido no item 5.3 “letra i” do Edital n.º 01/2021.

Em sede de recurso, a candidata alega que os documentos apresentados, Atestado de Antecedentes Criminais emitido pela Polícia Civil Estadual e Certidão de Antecedentes Criminais emitido pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública, Polícia Federal, também fazem parte do Poder Judiciário Estadual e da União, conforme Artigo 144 da Constituição Federal de 1988 e solicita a reavaliação da decisão de indeferimento da inscrição.

O item 5.3. “letra i” estabelece que os candidatos deveriam apresentar **Certidão Negativa Criminal, expedida pela Justiça Estadual e pela Justiça Federal** no momento da inscrição em envelope lacrado juntamente com os demais documentos exigidos no Processo Seletivo Simplificado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL/ES

Como o item 5.8 determina que “Será indeferida a inscrição do candidato que não apresentar todos os documentos exigidos no item 5.3” e o item 9.5 estabelece que “Não será permitida a juntada de documentos/itens descritos no item 5.3, após o período de inscrições” e considerando que as certidões exigidas são itens obrigatórios, então, a inscrição da candidata foi indeferida conforme determinado pelo Edital n.º 01/2021.

Primeiramente, veja-se que o edital foi expresso e evidente sobre qual documento estava sendo exigido – indicando, inclusive, os órgãos expedidores da certidão – não havendo, assim, qualquer espaço para interpretações dúbias.

No entendimento desta Comissão, os documentos apresentados pela candidata (Certidão de Antecedentes Criminais da Polícia Federal e Atestado de Antecedentes Criminais do Departamento de Identificação da Polícia Civil do Estado do Espírito Santo) não atendem ao exigido pelo Edital nº 01, por se tratarem de documentos diferentes, certidões expedidas por órgãos/departamentos distintos (inclusive, pertencentes a diferentes Poderes da República), com competências específicas, tendo, portanto, finalidades diversas.

Isto posto, a comissão mantém a decisão do indeferimento da inscrição, pois a candidata, no momento da inscrição, não apresentou os documentos exigidos. Nestes termos, recebemos o recurso, para em seu mérito, indeferi-lo.

Rio Novo do Sul/ES, 20 de Julho de 2021.

FILIPPE ROBSON MOULIM DA PASCHOA
Presidente da Comissão

DIRCE MARIA DEBARBA VOLPATO
Membro da Comissão

BEATRIZ DE OLIVEIRA EIRIZ
Membro da Comissão



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL/ES

ANÁLISE DE RECURSO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº: 17/2021

INTERESSADO: JAQUELINE PINTO PAULO

PROTOCOLO DO REQUERENTE: 004203/2021

ASSUNTO: RECURSO PROCESSO SELETIVO

O presente trata-se de análise de recurso administrativo interposto pela requerente JAQUELINE PINTO PAULO, inscrição n.º 09, que insurge-se contra a sua desclassificação para a função pública de CUIDADOR/EDUCADOR, junto ao Processo Seletivo Simplificado n.º 17/2021, *MANEJADO PARA CONTRATAÇÃO IMEDIATA EM REGIME DE CARÁTER TEMPORÁRIO, E FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA, OBJETIVANDO O PREENCHIMENTO DAS FUNÇÕES PÚBLICAS DE ASSISTENTE DE CUIDADOR, CUIDADOR/EDUCADOR E MONITOR DE SALA DE AULA*, objetivando a revisão do motivo do indeferimento de sua inscrição.

A inscrição da candidata foi indeferida, pois a mesma não apresentou certidão negativa criminal, expedida pela Justiça Estadual e pela Justiça Federal, conforme exigido no item 5.3 “letra i” do Edital n.º 01/2021.

Em sede de recurso, a candidata informa que no ato de sua inscrição, equivocou-se na interpretação do edital, apresentando certidões negativas da Polícia Civil do Estado do Espírito Santo e da Polícia Federal e alega que os documentos apresentados servem para atingir a mesma finalidade pretendida pelo requisito do edital – a comprovação dos antecedentes imaculados da requerente, solicitando reconsideração da decisão de indeferimento da inscrição, admitindo como válidos os documentos apresentados.

O item 5.3. “letra i” estabelece que os candidatos deveriam apresentar **Certidão Negativa Criminal, expedida pela Justiça Estadual e pela Justiça Federal** no momento da inscrição em envelope lacrado juntamente com os demais documentos exigidos no Processo Seletivo Simplificado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL/ES

Como o item 5.8 determina que “Será indeferida a inscrição do candidato que não apresentar todos os documentos exigidos no item 5.3” e o item 9.5 estabelece que “Não será permitida a juntada de documentos/itens descritos no item 5.3, após o período de inscrições” e considerando que as certidões exigidas são itens obrigatórios, então, a inscrição da candidata foi indeferida conforme determinado pelo Edital n.º 01/2021.

Primeiramente, veja-se que o edital foi expresso e evidente sobre qual documento estava sendo exigido – indicando, inclusive, os órgãos expedidores da certidão – não havendo, assim, qualquer espaço para interpretações dúbias.

No entendimento desta Comissão, os documentos apresentados pela candidata (Certidão de Antecedentes Criminais da Polícia Federal e Atestado de Antecedentes Criminais do Departamento de Identificação da Polícia Civil do Estado do Espírito Santo) não atendem ao exigido pelo Edital nº 01, por se tratarem de documentos diferentes, certidões expedidas por órgãos/departamentos distintos (inclusive, pertencentes a diferentes Poderes da República), com competências específicas, tendo, portanto, finalidades diversas.

Isto posto, a comissão mantém a decisão do indeferimento da inscrição, pois a candidata, no momento da inscrição, não apresentou os documentos exigidos. Nestes termos, recebemos o recurso, para em seu mérito, indeferi-lo.

Rio Novo do Sul/ES, 20 de Julho de 2021.

FILIPPE ROBSON MOULIM DA PASCHOA
Presidente da Comissão

DIRCE MARIA DEBARBA VOLPATO
Membro da Comissão

BEATRIZ DE OLIVEIRA EIRIZ
Membro da Comissão